

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> CIVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** 1002934-61.2023.8.26.0048

**RECUPERANDA:** ALMEIDA BUENO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

**RECUPERANDA:** DISTRIBUIDOR MASTER FERRAGENS E MADEIRAS LTDA

**ADMINISTRADORA JUDICIAL:** R4C – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

**DISTRIBUIDOR MASTER FERRAGENS E MADEIRAS LTDA.** já qualificada nos autos da recuperação judicial, vêm à presença de Vossa Excelência por meio de sua advogada, apresentar o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ALTERNATIVO**, conforme deliberado na **ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**, realizada em data de 23/05/2024, presidida pelo Dr. Sérgio Carvalho de Aguiar Vallim Filho, nos seguintes termos e condições:

Acredita-se ser um plano mais benéfico para todos os credores, embora para os credores da classe III e IV, a única mudança seja a redução no prazo de carência.

Contudo, para os Bancos, Cooperativas de Créditos, Financeiras e afins, que foi a maior insurgência na assembleia realizada, a alteração no deságio acredita-se estar com o mais próximo desejado, e, portanto, passível de ser melhor avaliado por seus respectivos credores.

Desta forma, segue as novas condições do plano alternativo abaixo:

**PLANO DE RECUPERAÇÃO ALTERNATIVO:**

a) Credores Classe I – Trabalhista:

A **DISTRIBUIDOR MASTER DE FERRAGENS E MADEIRAS LTDA.**, não tem nenhum passivo trabalhista.

b) Para os credores na Classe III – Quirografários e IV – ME e EPP, a **DISTRIBUIDOR MASTER FERRAGENS E MADEIRA LTDA.**, irá segmentar em duas partes:

b.1) PROPOSTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS

- Deságio de 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida.
- Carência de 12 (doze) meses a partir da aprovação do Plano;

- A dívida será corrigida pela variação da CDI e juros remuneratórios na proporção de 3% (três por cento) ao ano.
- Prazo de Pagamento em 96 (noventa e seis meses).

**b.2) FORNECEDORES PARCEIROS:**

Será oferecida uma condição especial aos credores desta classe (classe III Quirografários e classe IV ME e EPP) que aderirem a modalidade de FORNECEDORES PARCEIROS.

Esses fornecedores (FORNECEDORES PARCEIROS) continuarão a fornecedor mercadorias para revenda nas mesmas condições oferecidas à seus clientes que não estejam em situação de recuperação judicial, quanto a preço e prazo entre outras.

Nessa condição a proposta é:

- Deságio de 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida.
- Carência de 12 (doze) meses a partir da aprovação do Plano;
- A dívida será corrigida pela variação do CDI – Certificado de depósito intercambiário) na proporção de 3% (três por cento) ao ano.
- Prazo de Pagamento em 60 (sessenta meses).

**c) PROPOSTA PARA BANCOS, COOPERATIVAS DE CRÉDITOS, FINANCEIRAS E AFINS.**

Para os credores enquadrados nestas classes (classe II, III Quirográfarios e classe ME e EPP) que sejam Bancos, Cooperativas de créditos, Financeiras e qualquer outro participante do mercado de crédito, a proposta é:

- Deságio de 30% (trinta por cento) sobre o valor da dívida.
- Carência de 12 (doze) meses a partir da aprovação do Plano;
- A dívida será corrigida pela variação da TR – Taxa Referencial e juros remuneratórios na proporção de 3% (três por cento) ao ano.
- Prazo de Pagamento em 120 (cento e vinte meses).

As demais condições apresentadas no Plano de Recuperação Judicial já apresentado pelas Recuperandas permanecerão inalteradas.



NESTAS CONDIÇÕES, requer-se digne Vossa Excelência em receber a proposta do plano de recuperação judicial alternativo, intimando-se a Recuperanda e todos os credores para se manifestarem oportunamente, levando-o à votação em assembleia geral de credores à ser designada.

Termos em que,  
Pedem deferimento.

Atibaia– SP, 16 de julho de 2024.

**MARIANE FIRMINO**

OAB-SP 358.322





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> CIVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** 1002934-61.2023.8.26.0048

**RECUPERANDA:** ALMEIDA BUENO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

**RECUPERANDA:** DISTRIBUIDOR MASTER FERRAGENS E MADEIRAS LTDA

**ADMINISTRADORA JUDICIAL:** R4C – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

**DISTRIBUIDOR MASTER FERRAGENS E MADEIRAS LTDA.** já qualificada nos autos da recuperação judicial, vêm à presença de Vossa Excelência por meio de sua advogada, emendar o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ALTERNATIVO** apresentado nas fls. , para alterar a taxa de correção dos débitos débitos de TR – Taxa Referencial e juros remuneratórios para variação do CDI – Certificado de depósito intercambiário) .

Assim, para facilitar a visualização dos credores, apresentamos o plano com as devidas correções:

**PLANO DE RECUPERAÇÃO ALTERNATIVO:**

a) Credores Classe I – Trabalhista:

A DISTRIBUIDOR MASTER DE FERRAGENS E MADEIRAS LTDA., não tem nenhum passivo trabalhista.

b) Para os credores na Classe III – Quirografários e IV – ME e EPP, a DISTRIBUIDOR MASTER FERRAGENS E MADEIRA LTDA., irá segmentar em duas partes:

b.1) PROPOSTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS

- Deságio de 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida.

- Carência de 12 (doze) meses a partir da aprovação do Plano;

- A dívida será corrigida pela variação da CDI e juros remuneratórios na proporção de 3% (três por cento) ao ano.

- Prazo de Pagamento em 96 (noventa e seis meses).

**b.2) FORNECEDORES PARCEIROS:**

Será oferecida uma condição especial aos credores desta classe (classe III Quirografários e classe IV ME e EPP) que aderirem a modalidade de FORNECEDORES PARCEIROS.

Esses fornecedores (FORNECEDORES PARCEIROS) continuarão a fornecedor mercadorias para revenda nas mesmas condições oferecidas à seus clientes que não estejam em situação de recuperação judicial, quanto a preço e prazo entre outras.

Nessa condição a proposta é:

- Deságio de 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida.
- Carência de 12 (doze) meses a partir da aprovação do Plano;
- A dívida será corrigida pela variação do CDI – Certificado de depósito intercambiário) na proporção de 3% (três por cento) ao ano.
- Prazo de Pagamento em 60 (sessenta meses).

**c) PROPOSTA PARA BANCOS, COOPERATIVAS DE CRÉDITOS, FINANCEIRAS E AFINS.**

Para os credores enquadrados nestas classes (classe II, III Quirográfarios e classe ME e EPP) que sejam Bancos, Cooperativas de créditos, Financeiras e qualquer outro participante do mercado de crédito, a proposta é:

- Deságio de 30% (trinta por cento) sobre o valor da dívida.
- Carência de 12 (doze) meses a partir da aprovação do Plano;
- A dívida será corrigida pela variação da CDI e juros remuneratórios na proporção de 3% (três por cento) ao ano.
- Prazo de Pagamento em 120 (cento e vinte meses).

As demais condições apresentadas no Plano de Recuperação Judicial já apresentado pelas Recuperandas permanecerão inalteradas.

**NESTAS CONDIÇÕES, requer-se digne Vossa Excelência em receber a proposta do plano de recuperação judicial alternativo, intimando-se a Recuperanda e todos os credores**



para se manifestarem oportunamente, levando-o à votação em assembleia geral de credores à ser designada.

Termos em que,  
Pedem deferimento.

Atibaia– SP, 24 de julho de 2024.

**MARIANE FIRMINO**

OAB-SP 358.322